



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

MOÇÃO CONSUNI/UFOB Nº 001, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

EM DEFESA DA LEI DE COTAS NAS UNIVERSIDADES

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação emanada em sua 33ª Sessão Ordinária, realizada em 08 de setembro de 2022, manifesta seu apoio e defende a Lei de cotas nas universidades (Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências).

Em 29 de agosto de 2022 alcançamos uma década de vigência da Lei nº 12.711/2012, popularmente conhecida como Lei de Cotas. A Lei de Cotas define que 50% (cinquenta por cento) das vagas sejam de livre concorrência e 50% (cinquenta por cento), para estudantes cotistas, onde as vagas são reservadas da seguinte forma: população com renda familiar *per capita* igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo, e vagas das cotas raciais e para estudantes com deficiência distribuídas conforme a proporção de indígenas, pessoas negras e pessoas com deficiência da unidade da Federação onde está situada a universidade ou instituto federal, tendo por base os dados apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia, na 33ª Sessão Ordinária, de 08 de setembro de 2022, manifestou moção de defesa e destacou a necessidade de continuidade dessa importante Política de Ação Afirmativa, no processo de democratização ao acesso à educação pública, como resultado de uma conquista histórica do povo brasileiro. Defender a Lei de Cotas e a sua continuidade é defender políticas de reconhecimento, de enfrentamento a desigualdade social, de discriminações capacitistas de classe, raça ou etnia e a reparação de injustiças históricas mantidas socialmente.

Uma pesquisa realizada pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior mostra que o percentual de cotistas nas universidades federais saiu de 3,1%, (três inteiros e um décimo por cento) em 2005, para 48,3% (quarenta e oito inteiros e três décimos por cento), em 2018. As cotas, muito contestadas sob argumentos de falta de isonomia no tratamento a estudantes, ampliaram o acesso e a permanência qualificada de pessoas negras, estudantes de baixa renda, indígenas e pessoas com deficiência nas instituições federais de ensino superior, com o rendimento acadêmico dos cotistas acima ou equivalente ao rendimento dos estudantes não cotistas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

Desse modo, torna-se importante celebrar todas as conquistas que a Lei de Cotas alcançou até aqui, reconhecendo que muito ainda poderá ser feito por meio da consolidação de Políticas de Permanência Qualificada que possibilitem a equidade nas relações e democratização das oportunidades, com vistas à diplomação dos estudantes e celebração da diversidade em todos os espaços da sociedade.

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA
Presidente do Conselho Universitário